

TERMO DE CONTRATO Nº 009/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000328-7

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DO TERRITÓRIO EDUCADOR CIDADE TIRADENTES.

LOCAL: Endereço de Referência: Sara Kubitscheck – Cidade Tiradentes.

1.1. A SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor **CESAR AZEVEDO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **WALDIR AGNELLO**, ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 525, bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-230, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.026.679/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social, endereço eletrônico: licitação@pentagonoeng.com.br, ao final assinado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia para apoio à elaboração de PROJETO BÁSICO DO TERRITÓRIO EDUCADOR CIDADE TIRADENTES.

1.1.2. Local da prestação de serviços: Endereço de Referência: Sara Kubitscheck – Cidade Tiradentes.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, e demais anexos, conforme **TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 019/SP-URB/2022**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SP-URBANISMO** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto deste instrumento serão contratados sob o regime de empreitada por preço fechado, de acordo com as informações constantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/SP-URB/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato decorrente deste instrumento será de **30 (trinta) dias**, a partir da emissão do Ordem de Início emitida pela contratante (SP-URBANISMO).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 152.368,53 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, data-base **Janeiro/2021**.
- 3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº 124, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.451.3022.1241 3.3.90.39.00 09.1.501.9001 0 09.1.501-9001 05 15.

CLÁUSULA QUARTA

DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços (O.S):
- 4.1.1. Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela **SP-URBANISMO**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.
- 4.1.2. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.
- 4.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo termo de recebimento definitivo.

- 4.1.4. O Cronograma- Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas dos serviços consideradas no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas **CONTRATADAS**.
- 4.1.5. Uma vez aprovado pela **SP-URBANISMO**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato.
- 4.1.6. Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos.
- 4.1.7. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços técnicos;
- 4.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.3. Após a realização dos ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **SP-URBANISMO** a regularidade de toda a documentação, os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da ordem de início dos serviços, que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
 - 5.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **SP-URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
 - 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 5.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
 - 5.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.
 - 5.1.5. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SP-URBANISMO**, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, à sua expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.
 - 5.1.6. Fornecer à **SP-URBANISMO**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
 - 5.1.7. Informar à **SP-URBANISMO** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.



- 5.1.8. Assegurar livre acesso à fiscalização da **SP-URBANISMO** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 5.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SP-URBANISMO**.
- 5.1.10. Dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 5.1.11. Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **SP-URBANISMO** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 5.1.13. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.
- 5.1.14. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 5.1.15. A **SP-URBANISMO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 5.1.16. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos aos serviços contratados, quando solicitadas pela **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SP-URBANISMO

- 6.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SP-URBANISMO** obriga-se a:
- 6.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura.
- 6.1.2. Expedir a ordem de início dos serviços (OS) somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 6.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes.

- 6.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 6.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação das penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 6.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.
- 6.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.
- 6.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **SP-URBANISMO**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, e obriga-se a:
 - 7.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **SP-URBANISMO** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos materiais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 7.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SP-URBANISMO**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 7.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SP-URBANISMO**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.
 - 7.1.4. Cientificar por escrito, à **SP-URBANISMO** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, qualquer ocorrência anormal dos serviços.
 - 7.1.5. A **SP-URBANISMO** se fará representar nos serviços, por seu preposto **CREDENCIADO** ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
 - 7.1.6. A **SP-URBANISMO** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento à vista das normas técnicas.
 - 7.1.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela **SP-URBANISMO**, ou por seus prepostos, à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas



hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

- 7.1.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.
- 8.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 8.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da SP-URBANISMO, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 8.4. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela CONTRATADA e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.
- 8.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.
- 8.6. As medições serão registradas pela CONTRATADA em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 8.8. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.
- 8.9. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.
- 8.11. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.
- 8.12. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada.
- 8.13. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.



- 8.14.** Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.
- 8.15.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à Contratado a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.
- 8.16.** Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.
- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
 - II. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - III. Ordem de fornecimento , em caso de entrega parcelada;
 - IV. Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - V. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - VI. Check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato , conforme Anexo I da presente Norma de Procedimento .
 - VII. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da presente Norma de Procedimento;
 - VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital , cópia do e-mail que encaminhou os documentos.
- 8.16.1.** Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente , os seguintes documentos:
- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII.comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

- a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.
- c. Comprovação de regularidade fiscal do Contratado ;
- d. CADIN Municipal

8.16.2. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. razão social (conforme nota de empenho);
- b. CNPJ;
- c. objeto contratado;
- d. o período a que se refere a prestação do serviço;
- e. a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

8.16.3. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, o Contratado deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;



- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

- 8.16.4. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.
- 8.16.5. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.
- 8.16.6. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade
- 8.16.7. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.
- 8.16.8. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.
- 8.16.9. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 8.16.10. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.
- 8.16.11. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.
- 8.16.11.1. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.
- 8.16.12. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada.

- 8.16.13.** O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 dias , a contar da data do recebimento do de toda a documentação , conforme informação a ser prestada pelo fiscal , no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02.
- 8.17.** Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 8.18.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a documentação , conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- 8.19.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 8.20.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.20.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- 8.21.** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem inteiros por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- a. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - b. resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c. declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
 - d. declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a SP-URBANISMO de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;
 - e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 8.22.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 8.23.** Compete ao fiscal do contrato:



- 8.23.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 8.23.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 8.23.3. Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ultimo documento apresentado pela Contratada;
- 8.23.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 8.23.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 8.23.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;
- 8.23.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela SP-URBANISMO;
- 8.23.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o CONTRATADO para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.
- 8.23.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira , para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 8.23.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.
- 8.24. Fica expressamente estabelecido que a SP-URBANISMO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.25. A SP-URBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 9.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 9.2. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 9.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;
- 9.4. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência a esta;
- 9.5. Na hipótese da adoção de outro regramento, a SP-URBANISMO adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
 - f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 10.2. Na realização dos serviços objeto deste ajuste o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 81 da Lei 13.3036/16.
- 10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SP-URBANISMO** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **SP-URBANISMO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Fica vedada a subcontratação de total ou partes dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS**, a **SP-URBANISMO** poderá, a seu exclusivo critério, e devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 12.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato poderá ser extinto:
- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - b. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;
 - d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e. Por decisão judicial;
- 13.2. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:
- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - d. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
 - e. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - g. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
 - h. Por infringência a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**.
- 13.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado à este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SP-URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- a. Advertência;
 - b. Multa;



- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.
- 14.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
 - b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
 - c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
 - d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
 - e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
 - f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
 - g. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
 - h. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.
- 14.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:
- a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.
 - b. Subcontratação do objeto contratual.
 - c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SP-URBANISMO**.
 - d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado.
 - e. Quebra de sigilo contratual.
 - f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- 14.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenas ficará impedida de participar de licitação e contratar com a **SP-URBANISMO**.
- 14.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

- a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infração contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.
- b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.
- c. Notificação do **CONTRATADO**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo, para que este se manifeste, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, quanto aos fatos imputados, em sede de **DEFESA PRÉVIA**.
- d. O prazo para oferecimento da **DEFESA PRÉVIA** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- e. Decorrido o prazo para apresentação da **DEFESA PRÉVIA**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Diretor Administrativo e Financeiro.
- f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de **RECURSO** no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**.
- g. O prazo para oferecimento do **RECURSO** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- h. Decorrido o prazo para apresentação do **RECURSO**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.
- i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.
- j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

- 14.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 14.7. As dívidas derivadas das infrações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 14.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SP-URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.
- 15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SP-URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SP-URBANISMO**, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 15.4. O recebimento dos objetos será feito em duas etapas:
- Recebimento Provisório do Objeto,
 - Recebimento Definitivo do Objeto.
- 15.5. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pela **SP-URBANISMO** no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CÓDIGO DE CONDUTA

- 17.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.
 - b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
 - d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

- 18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de março de 2023.

Pela **SP-URBANISMO**:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

CEZAR AZEVEDO
Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)